



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**LEI Nº 1.692 DE 2019**

**“Institui a Semana do Bebê no município de Pedra Azul/MG e dá outras providências”.**

A Prefeita do Município de Pedra Azul/MG, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Azul, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Pedra Azul, a ser realizada anualmente, na **1ª semana** do mês de Abril de cada ano.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na **1ª semana** de Abril, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Pedra Azul.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Pedra Azul/MG, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º** – Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º** – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Azul, 04 de setembro de 2019.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
**Prefeita**